Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-328/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9391/2010
PROTOCOLO	**:**	1004708
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	**:**	RUDI PAETZOLD
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00044/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 5-6-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Declarar REGULARES e assim LEGAIS os atos praticados pelo Gestor do FMS de Coronel Sapucaia – exercício/2009, quanto ao que consta no texto do item "8" do Relatório de Inspeção Ordinária - RIO n. 44/2010 e seus anexos.

2 - Declarar IRREGULARES e assim ILEGAIS os atos praticados pelo Gestor do FMS de Coronel Sapucaia – exercício/2009, quanto ao que consta no texto do item "12.2" do Relatório de Inspeção Ordinária - RIO n. 44/2010 e seus anexos.

3 - APLICAR MULTA ao Gestor do FMS de Sete Quedas do exercício de 2009, Maicon Junior Faria Nascimento, no total de 20 (vinte) UFERMS, a ser recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC (art. 83 da Lei n. 160, de 2012), nos termos das disposições dos arts. 42, IX, 44, I e 45, I da Lei Complementar n. 160, de 2012, pelo descumprimento das regras dos art. 83 e 86 da Lei n. 4.320, de 1964.

4 - COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheira MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv